

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - N° 0065/2021

PROA 21/0587-0000391-2

Análise de Classificação e Habilitação referente ao RO LE nº 0065/2021 – SULIC/CORSAN – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO, POR TELEMETRIA DO SISTEMA DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022, às 14hs, deu-se início a 1ª Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$ 1.898.445,75 (Hum milhão e oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

1º ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA – 07.192.861/0001-68 – R\$1.457.057,12 (Hum milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e sete reais e doze centavos).

2º BCM ENGENHARIA LTDA – 87.237.830/0001-15 – R\$1.459.710,00 (Hum milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dez reais).

3º POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA – 10.330.554/0001-00 – R\$1.598.000,00 (Hum milhão e quinhentos e noventa e oito mil reais).

4º CONSOP ENGENHARIA LTDA – 37.984.491/0001-62 – R\$1.719.999,99 (Hum milhão e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5º LUIZ FERNANDO SOUZA EIRELI – 10.838.418/0001-26 – R\$5.000.000,00 (Cinco milhões reais).

6º ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – 06.241.040/0001-01 – R\$10.000.000,00 (Dez milhões reais).

 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA** a qual restou exitosa, ficando alterada última proposta (R\$1.457.911,00) para R\$1.457.057,12. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA:

A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos da proposta.

No entanto, a CPL procedeu diligência junto a licitante em 03/03/2022, relativamente ao subitem 13.2.9.1 do edital. Dentro do prazo, a licitante ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA encaminhou os documentos necessários ao atendimento do referido item, que foram aceitos pela CPL.

Em 15/03/2022 a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

Após análise da Documentação apresentada, e com base no Mem. Nº 007/2022 - DEATEL/SUMOP/DOP quanto ao subitem 13.2.6, Mem. Nº 014/2022 - DEATEL/SUMOP/DOP quanto aos subitens 14.12.5 e CGL 14.12.5 que a área técnica considerou os subitens 13.2.6 e 14.12.5 do edital atendidos, e realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, a presente Comissão considerou a licitante **HABILITADA**.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifestou-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara vencedora do Rito Ordinário (Licitação Eletrônica) 0065/2021 a empresa **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA** (CNPJ: 07.192.861/0001-68) com a proposta no valor de **R\$1.457.057,12 (Hum milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, conforme previsto no subitem 13.1 do Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e abertura dos prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Alex Sandro Rossi Filho

Membro

Oswaldo Anselmo Reginato

Advogado





Nome do documento: Parecer de Habilitacao RO 065-2021 - 1A - ENORSUL.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	20/04/2022 12:54:01
Osvaldo Anselmo Reginato	CORSAN / DELCO / 124743	20/04/2022 14:06:24
Alex Sandro Rossi Filho	CORSAN / DOP / 180885	20/04/2022 14:28:21

